



## **POSIÇÃO DA ONI SOBRE REVISÃO DE PREÇOS DA OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO A CONDUTAS (ORAC) E DA OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO A POSTES (ORAP) DA MEO**

23 de março de 2022

*Versão Não Confidencial*

A Onitelecom – Infocomunicações, S.A. (“ONI”) vem por este meio apresentar a sua posição sobre a consulta pública lançada pela ANACOM, relativa à revisão de preços da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e da oferta de referência de acesso a postes (ORAP) da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”).

### Comentários Prévios

A ONI congratula a iniciativa da ANACOM de revisão dos preços relativos às rubricas dos serviços de acesso e utilização previstos na ORAC e ORAP da MEO.

Com efeito, a ORAC foi implementada em 2004 e a única alteração de preços que ocorreu, foi por iniciativa da ANACOM em 2006, enquanto a ORAP foi implementada em 2010 e os preços mantêm-se inalterados desde essa data.

De facto, estando os preços das ofertas ORAC e ORAP da MEO sujeitos à obrigação *ex ante* de controlo de custos (em concreto, a obrigação de preços orientados para os custos, incluindo um retorno adequado do investimento da MEO), por força da decisão da ANACOM, de 23.03.2017, relativa à análise dos ex-mercados 3a e 3b, ao abrigo da qual o Regulador entendeu não ser proporcional impor à MEO uma obrigação de acesso regulado à rede de fibra ótica em condições de transparência, não discriminação e a preços orientados para os custos, consideramos que a medida regulatória ora preconizada é crucial e coerente com os objetivos de regulação legalmente cometidos à ANACOM, em particular com a promoção da concorrência no setor.

A propósito da decisão da ANACOM atrás mencionada, é de notar que volvidos quase 5 anos sobre a sua data de aprovação, apesar de Portugal apresentar uma cobertura de rede de fibra ótica extensa, constata-se inexistir, a nível nacional, uma oferta grossista (comercial) de acesso a fibra ótica em condições competitivas.

No entendimento da ONI esta circunstância impede o aparecimento e crescimento de operadores de menor dimensão, com soluções inovadoras, baseadas em serviços *cloud* e de cibersegurança, que são fundamentais para a transformação digital do tecido empresarial em Portugal.

De facto, os operadores com menor *footprint* e os novos entrantes que pretendam entrar no mercado das redes e serviços de comunicações eletrónicas, não têm um modelo grossista viável que lhes permita aceder a redes de fibra ótica de terceiros,

pelo que, do ponto de vista de investimento, os operadores têm vindo a investir em construção de rede de fibra própria, como é o caso da ONI, que se encontra em fase de *roll out* de rede FTTP.

É, neste contexto, que a ONI defende a introdução de uma obrigação legal de acesso simétrico a todas as redes de fibra ótica detidas ou geridas pelos operadores de redes de comunicações eletrónicas, em condições competitiva e de concorrência efetiva, à semelhança do regime legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 31 de maio, na sua atual redação, para acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Sem prejuízo do acima exposto, a ONI entende que a medida preconizada no SPD é muito positiva e muito aguardada uma vez que a ANACOM tem vindo a anunciar esta ação nos Planos de Atividade aprovados nos últimos anos.

Por último, a ONI não pode deixar de lamentar que o SPD contenha um número muito significativo de informação financeira da MEO classificada como confidencial, o que impede o exercício crítico por parte da ONI da proposta de revisão de preços e limita a adoção de uma posição informada sobre a fundamentação subjacente à proposta de revisão de preços.

## Comentários Específicos

### **Serviços não incluídos no SPD**

Para além do preço máximo anual de acesso à Extranet (ORAC e ORAP) que se encontra em consulta pública, no âmbito da decisão da ANACOM, de 25 de julho de 2019, cuja decisão final que se revela premente e se aguarda, existem outros serviços incluídos nas ofertas grossistas da MEO que não são objeto de proposta de revisão de preços.

É o caso dos preços dos serviços de “Análise de Viabilidade”, que representam um encargo significativo que onera os operadores, sobretudo na fase de *roll out* de rede de fibra ótica, que se transcrevem *infra*:

I - ORAC

### **7.2. Análise de Viabilidade**

A análise de viabilidade tem associados os seguintes preços:

Análise de viabilidade	Sem identificação de traçado alternativo	Com identificação de traçado alternativo
Preço base (por pedido)	63,30 €	72,80 €
Preço por CV	46,10 €	

II - ORAP

## 7.1.1. Análise de viabilidade

A respeito da componente de serviço análise de viabilidade de um pedido de Viabilidade e Instalação são aplicáveis os preços constantes da tabela seguinte, quer para a opção Garantida, quer para a opção Normal.

Análise de viabilidade	Preço
Preço base (por pedido)	63,30 €
Preço por Poste	14,90 €
Preço por transição de cabos da ORAC para a ORAP (1)	66,70 €

(1) Este preço já inclui a análise de viabilidade do primeiro poste a ser utilizado no âmbito da ORAP para instalação de cabos.

Os pedidos de análise de viabilidade são feitos, regra geral, a partir da plataforma WS (*Extranet*), em função da informação disponível na aplicação sobre a disponibilidade das condutas.

Sucedo, assim, que através da consulta desta plataforma, o beneficiário da ORAC acede a informação relativa à taxa de ocupação das condutas, pelo que se constata que a esmagadora maioria dos casos em que são efetuados pedidos de viabilidade à MEO, esta empresa não tem de mobilizar um técnico ao local para verificação *in loco* da efetiva disponibilidade da CV. Podemos mesmo estimar que, em mais de 90% das situações, esta deslocação não se verifica.

Mesmo quando uma deslocação ao local por parte da MEO se revela necessária, pela experiência neste tipo de ação, consideramos que o tempo de intervenção não ultrapassa as 4h.

Aproveitamos a oportunidade para partilhar um caso prático da ONI. [IIC]

[FIC]

Paralelamente, salientamos que os serviços de análise de viabilidade na ORAP, em que (supostamente) os técnicos têm uma maior intervenção no processo, uma vez que não existe informação disponível *a priori*, consultável pelo beneficiário da oferta sobre a taxa de ocupação dos postes da MEO, apresentam paradoxalmente preços mais reduzidos para estes serviços face aos preços previstos na ORAC para serviços análogos.

### **Serviços incluídos no SPD**

Quanto aos serviços incluídos no SPD, a ANACOM entende que a intervenção deve ocorrer apenas ao nível dos preços da ORAC e ORAP recorrentes/mensais, dado que *"a margem do subproduto Mensalidade do produto ORAC do SCA é positiva e até superior à margem global do produto ORAC"*.

Não obstante a exiguidade da informação de natureza financeira disponibilizada no documento de consulta, por ter sido classificada como informação confidencial, tentámos ensaiar um possível cenário de evolução de custos da MEO que nos permita avaliar a adequação da proposta de revisão de preços proposta pela ANACOM.

Esta análise procurou relacionar a informação pública disponível sobre as taxas de custo de capital da MEO, aprovadas anualmente pela ANACOM e aplicáveis a todos os serviços que integram ofertas reguladas da MEO, com a variação proposta no preço dos serviços que integram a ORAC e ORAP.

Da análise da (parca) informação disponibilizada no SPD, constatámos que a última verificação de custos da MEO e alinhamento dos mesmos com o preço de venda de ORAC e ORAP foi efetuado relativamente a valores de 2015.

Desde essa data até à revisão efetuada em 2019 é, nosso entendimento, que a redução de custos da MEO deveria ter ocorrido de forma faseada ao longo deste período e projetámos a mesma até 2022.

Para podermos efetuar a nossa análise considerámos que existe uma correlação direta entre o WACC e os custos da MEO, o que nos parece razoável tendo em consideração que, como é referido no documento de consulta, o custo de WACC é um dos fatores que tem contribuído para a redução dos custos.

Considerando esta correlação e que, entre 2015 e 2019, a redução de custos da MEO foi progressiva e que a mesma pode projetar-se até ao ano 2021, propomos que a aplicação dos descontos preconizados no SPD tenha efeitos retroativos a partir de 2016 e que a sua evolução não termine em 2019, mas sim que seja projetada até ao último ano em que se dispõe de WACC da MEO aprovado pela ANACOM, de acordo com os valores que se colocam na tabela *infra*:

Ano	WACC MEO	Variação	Impacto no custo MEO - Redução de Preço ORAC	Impacto no custo MEO - Redução de Preço ORAP
2015	9,32%			
2016	8,73%	0,59%	10,82%	6,18%
2017	9,07%	0,26%	4,73%	2,70%
2018	8,07%	1,26%	22,91%	13,09%
2019	7,40%	1,92%	35,00%	20,00%
2020	7,11%	2,22%	40,36%	23,06%
2021	6,26%	3,06%	55,74%	31,85%

Tendo em consideração a tabela acima, consideramos que o desconto a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2022 deverá ser de 56% na ORAC e 32% na ORAP.

Para os anos de 2016 até 2021, consideramos que os novos preços devem ser aplicados mediante a aplicação de desconto apurada para cada ano, a incidir sobre os valores pagos à MEO por cada operador, pelos serviços de acesso e utilização da ORAC e ORAP, mediante a emissão de Nota de Crédito global pela MEO.

Sem prejuízo do acima referido, a ONI considera que a data de 15 de fevereiro de 2022, proposta pelo Regulador para início de produção de efeitos retroativos dos novos preços ORAC e ORAP, não se revela razoável, uma vez que os valores considerados pela ANACOM para efeitos do exercício de revisão de preços, dizem respeito ao ano de 2019.



Assim, a aplicação retroativa dos novos preços, não poderá ser definida em data posterior a 1 de janeiro de 2019, sob pena de violação, pela MEO, da obrigação de preços orientados para os custos, com todas as consequências legais e regulamentares daí advenientes.

### Conclusão

A ONI concorda com a iniciativa da ANACOM de imposição de uma redução de preços da ORAC e ORAP à MEO.

Considera, porém, que as percentagens projetadas pela ANACOM de redução de preços de 35% e 20%, no caso da ORAC e ORAP, respetivamente, ficam muito aquém dos valores apurados pela ONI, com base na (exígua) informação financeira disponibilizada, a saber, de 56% e 32%, no caso da ORAC e ORAP, respetivamente.

O SPD deixa ainda fora do âmbito do exercício de revisão de preços, os serviços de “Análise de Viabilidade” da MEO, cujos preços em vigor reclamam igualmente a intervenção do Regulador.